

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE SABUGAL

Tel. 271 752 424

6320-453 SABUGAL

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO SABUGAL



Código de Conduta RGPC

v.1 - 2025



Código de Ética e Conduta

Santa Casa da Misericórdia de Sabugal

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O Código de Ética e de Conduta consagra os princípios e as normas de conduta profissional e institucional que pautam a atuação da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal (SCMS) e dos seus Colaboradores, aos quais se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros, tanto de forma duradoura como ocasional.

1

Artigo 2.º - Natureza e fins da SCMS

1. A SCMS foi fundada nos primórdios do Século XVI, continua a ser uma associação de fiéis, reconhecida na ordem jurídica canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios de doutrina e moral cristãs

2. A SCMS é uma instituição de personalidade coletiva, sem finalidade lucrativa, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos. É uma pessoa jurídica de direito canónico, a que o estado reconhece personalidade jurídica civil, e relaciona-se com o estado sob o enquadramento legal do Estatuto das Instituições de Solidariedade Social e demais legislação aplicável

3. A atuação da SCMS pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos no disposto legal, nomeadamente pelo regime previsto no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social.



4. Exceto a tudo o que especificamente respeita às atividades estranhas aos fins de solidariedade social, aplica-se diretamente à SCMS o regime jurídico previsto no Estatuto para as Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem prejuízo dos termos do Compromisso estabelecido entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal, ou documento bilateral que o substitua.

5. A SCMS revê-se nos princípios da cooperação e da subsidiariedade nas suas relações, com o Estado português, em nome da defesa do estado social e do fortalecimento da economia social.

6. Os objetivos da SCMS concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades nomeadamente através dos domínios:

- a) - Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) - Apoio à família;
- c) - Apoio às pessoas idosas;
- d) - Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- e) - Apoio à integração social e comunitária;
- f) - Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) - Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- h) - Educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) - Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- j) - Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos

7. Pode prosseguir outros fins não lucrativos, de modo secundário, desde que sejam compatíveis com os fins definidos no nº anterior

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

1. O Código de Ética e de Conduta aplica-se aos trabalhadores, aos estagiários, aos membros dos órgãos sociais e aos demais voluntários da SCMS (todos eles designados neste Código por *Colaboradores*).
2. A vinculação dos prestadores de serviços aos princípios e normas do Código de Ética e de Conduta efetua-se mediante compromisso escrito assumido no âmbito do processo de contratação a celebrar ou após aprovação deste mesmo Código.

Artigo 4.º - Objetivos

São objetivos do Código de Ética e de Conduta:

- a) Identificar e clarificar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da SCMS;
- b) Reforçar a cultura organizacional comum;
- c) Orientar a atuação dos Colaboradores da SCMS;
- d) Obter um compromisso individual e coletivo no respetivo cumprimento;
- e) Divulgar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da SCMS;
- f) Promover a confiança pública no desempenho individual dos Colaboradores da SCMS e, consequentemente, da Instituição como um todo.

3

Artigo 5.º - Disposições legais e regulamentares

1. A observância das regras do Código de Ética e de Conduta não exonera os Colaboradores da SCMS do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Código de Ética e de Conduta contempla e sistematiza os princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

CAPÍTULO II - Princípios ético-jurídicos e conduta profissional

Artigo 6.º - Princípios ético-jurídicos

A atividade dos Colaboradores da SCMS norteia-se pelos seguintes princípios ético-jurídicos:

- a) Boa fé;
- b) Colaboração;
- c) Compatibilidade de interesses;
- d) Consideração ética nas ações;
- e) Desempenho ético;
- f) Igualdade e não discriminação;
- g) Integridade e idoneidade moral;
- h) Isenção e objetividade;
- i) Lealdade;
- j) Legalidade;
- k) Profissionalismo;
- l) Reflexão decisória;
- m) Responsabilidade ambiental;
- n) Responsabilidade profissional;
- o) Responsabilidade social;
- p) Rigor;
- q) Transparência.

4

Artigo 7.º - Conduta profissional

1. Tendo presente os princípios ético-jurídicos elencados no artigo anterior, os Colaboradores da SCMS devem, nas relações entre si e as demais partes interessadas, adotar a seguinte conduta profissional:

- a)** Competência e responsabilidade individual - Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo;
- b)** Confidencialidade - Respeitar o valor e a propriedade da informação, interna e externa, recolhida no âmbito da SCMS, salvaguardando-a, exceto se existir um direito/dever, legal ou profissional, de a divulgar, encontrando-se vedada a sua utilização em benefício pessoal ou de terceiros. Utilizar os dados pessoais somente para os fins e nos termos legalmente previstos. Observar o dever de confidencialidade mesmo após a cessação do vínculo laboral, de voluntariado ou outro estabelecido com a SCMS;
- c)** Desenvolvimento sustentável - Nortear todas as ações por preocupações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista socioeconómico e ambiental das comunidades em que estão inseridos os diversos serviços e equipamentos da SCMS;
- d)** Formação e desenvolvimento de competências - Adotar uma atitude de permanente atualização de conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e de capacitação sempre que necessário;
- e)** Igualdade, respeito pela diversidade e não discriminação - Opor-se a qualquer forma de discriminação. Distinguir entre convicções pessoais e obrigações profissionais;
- f)** Prevenção do assédio - Promover ambientes de trabalho e institucional saudáveis, não praticando nem tolerando comportamentos que criem situações constrangedoras, desrespeitosas, de abuso de poder e de assédio;
- g)** Prevenção de conflitos de interesses - Identificar e comunicar de imediato a existência de situações, diretas ou indiretas, de possível conflito de interesses, de que possa retirar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecer terceiros, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções. Solicitar escusa (Anexo II), quando justificado, de modo a assegurar o permanente desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções. Abster-se de utilizar conhecimentos privilegiados, a que acedeu no âmbito da SCMS, em benefício próprio e/ou de terceiros;

Em especial no âmbito de processos de contratação pública, adotar uma boa gestão financeira, documentar todo o processo de contratação e justificar todas as decisões;

h) Prevenção da fraude e da corrupção e infrações conexas - Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção e infrações conexas de que tenha conhecimento.

i) Relacionamento interpessoal interno e externo - Garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da SCMS. Promover a colaboração entre departamentos/equipamentos/valências e trabalhar em equipa para a concretização de objetivos comuns. Utilizar um trato cortês e prudente nas mensagens e documentos institucionais. Abster-se de solicitar, ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra espécie de gratificação que, de algum modo, estejam relacionados com as funções desempenhadas, salvo de valor reduzido e que não excedam a mera cortesia;

j) Utilização de recursos da SCMS - Preservar e garantir o bom uso dos recursos da SCMS, adotando medidas que evitem o desperdício de recursos e limitem os custos e despesas. Utilizar os recursos físicos e financeiros da SCMS apenas para uso institucional, salvo se a utilização privada tiver sido expressamente autorizada.

6

2. Para os efeitos do presente Código de Ética e de Conduta, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

3. Os riscos de exposição da SCMS aos crimes identificados no número anterior varia consoante a posição que assume perante terceiros, podendo ser considerado potencialmente mais elevado sempre que a Instituição atue como entidade adjudicante em procedimento de contratação pública.

4. Em caso de incumprimento das regras contidas no Código de Ética e de Conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas nas normas de direito laboral e penal:

a) No exercício do poder disciplinar, a SCMS pode aplicar as seguintes sanções: repreensão; repreensão registada; sanção pecuniária; perda de dias de férias; suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; despedimento sem indemnização ou compensação.

b) Nos termos do Código Penal, a prática de atos de corrupção e infrações conexas tem associada as seguintes sanções criminais:

Corrupção passiva (pena de prisão de um a oito anos);

Corrupção ativa (pena de prisão de um a cinco anos);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma passiva (pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma ativa (pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias);

Peculato (pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Participação económica em negócio (pena de prisão até 5 anos ou pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias);

Concussão (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal; se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Abuso de poder (pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Prevaricação (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias; se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5



anos; se resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos);

Tráfico de influência (pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável);

Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (pena de prisão até 12 anos, agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais).

CAPÍTULO III - Outras disposições

8

Artigo 8.º - Cumprimento do Código de Ética e de Conduta

O Código de Ética e de Conduta é parte integrante do *Programa de Cumprimento Normativo (PCN)* da SCMS, previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar nos termos da lei.

Artigo 9.º - Responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta

1. A SCMS designa como responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta o seu Provedor, provedor@scmsabugal.com, o qual é igualmente o responsável pelo cumprimento do PCN.

2. O responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta aconselha os colaboradores, monitoriza o seu cumprimento e recebe informações sobre as atividades que não estejam em conformidade.

Artigo 10.º - Acompanhamento e aplicação do Código de Ética e de Conduta

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta são dirigidos ao responsável pelo respetivo cumprimento.

Artigo 11.º - Canal de Denúncia para Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A SCMS disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima (Anexo III).

Artigo 12.º - Tratamento das infrações

Por cada infração ao Código de Ética e de Conduta é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno de avaliação do PCN.

Artigo 13.º - Divulgação e publicação

1. A SCMS assegura a publicidade do Código de Ética e de Conduta aos seus Colaboradores, atuais e futuros, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

2. A existência do Código de Ética e de conduta da SCMS é ainda divulgada mediante a afixação de cartazes nas diversas instalações da SCMS.

Artigo 14.º - Revisão

O Código de Ética e de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da SCMS que o justifique.

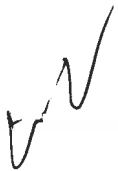
Artigo 15.º - Tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta da SCMS

A SCMS promove a tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta junto de todos os seus Colaboradores através da assinatura da declaração constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Código de Ética e de Conduta.

Artigo 16.º - Entrada em vigor

A presente versão do Código de Ética e de Conduta da SCMS foi aprovada em reunião da Mesa Administrativa em 10 de fevereiro de 2025, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE SABUGAL
Tel. 271 752 424 -
6320-453 SABUGAL



Anexos

Anexo I – Declaração de tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta

Anexo II - Declaração de Conflito de Interesses

Anexo III - Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

Anexo I

Declaração de tomada de conhecimento do

Código de Ética e de Conduta SCMS

_____, a desempenhar
funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos
sociais/voluntário) no/a _____, declaro conhecimento
do Código de Ética e de conduta da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal.

_____, __ de _____ de 202__

Assinatura

Anexo II

Declaração de conflito de interesses

_____, a desempenhar
funções como _____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos
sociais/voluntário) no/a _____ da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal,
solicito escusa das funções que me estão atribuídas na atividade/projeto
_____ por considerar que não estão
totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de interesses
(_____

_____).
_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura

¹Identificar o motivo concreto na origem do potencial conflito de interesses.



Anexo III

Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

_____, a desempenhar funções como
_____ (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) no/a
_____ da Santa Casa da Misericórdia do Sabugal, informo, nos termos
previstos no Código de Ética e de Conduta, ter identificado as seguintes situações de não
conformidade e/ou potencial fraude:

14

_____, ____ de _____ de 202_

Assinatura
